

Pedido de Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos

MEDIDAS DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE:

ECOMAIS - RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, S.A.

(UNIDADE A)

NIPC: 504 901 419

Rua do Brejo, n.º 10, Santo Antão, Apartado 106

2410-186 Batalha

Leiria

novembro de 2025



Fundamento

Pedido de Licenciamento para a Realização de Operações de Tratamento de Resíduos

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro

Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro

I - Introdução

Medidas de cessação da atividade

Tendo em conta os investimentos realizados pela Ecomais - Recolha e Valorização de Resíduos, S.A., doravante designada “Ecomais A”, vertidos no projeto de licenciamento do qual o presente documento é parte integrante, e a sua evolução própria, prevê-se que a instalação tenha um tempo de vida útil longo e indeterminado, não sendo, neste momento, possível antever a sua cessação. No entanto, quando tal acontecer, a “Ecomais A” será responsável pela minimização dos impactos resultantes da atividade desenvolvida, elaborando um plano de desativação que irá ser submetido atempadamente para validação pela entidade licenciadora.

Não obstante, durante a conceção e fase de exploração da instalação, foram implementadas medidas de minimização de impactos negativos, nomeadamente a existência de piso impermeável na área na qual são desenvolvidas as operações de gestão de resíduos, bem como a existência de rede de drenagem com encaminhamento para separador de hidrocarbonetos para recolha e tratamento de eventuais escorrências, permitindo assim que não haja a possibilidade de qualquer rejeição accidental para o solo ou linhas de água.

Aquando da cessação, serão tomadas as devidas medidas de forma a evitar eventuais riscos de poluição, nomeadamente:

- Definição e implementação de um Plano de Gestão de Resíduos para a eficaz gestão de resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na desativação da instalação, com identificação e classificação, incluindo códigos LER, definição de áreas para o seu armazenamento antes da expedição, definição da responsabilidade pela sua gestão e identificação dos destinos finais;
- Caso se verifiquem trabalhos de desmantelamento, os mesmos deverão ser efetuados no período diurno;
- Desmantelamento dos equipamentos instalados e avaliação da possibilidade de reutilização em outros locais/atividades;
- Desmantelamento por técnicos especializados ou com vasta experiência e as devidas formações específicas e necessárias para o exercício das atividades de desmantelamento;
- Promover o desmantelamento de equipamentos contendo fluídos (p.e. óleos), em piso impermeabilizado e com recurso a bacias de retenção e ainda assim prever a utilização de materiais absorventes de forma a conter qualquer derrame que possa ocorrer;
- Definição de percursos de circulação das máquinas e veículos afetos à obra;
- Limpeza frequente dos acessos e área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação de poeiras;
- Limpeza apropriada de toda a instalação, incluindo rede de drenagem e pavimento;
- Avaliação do estado do Separador de Hidrocarbonetos e desativação do mesmo se assim for necessário;
- Caso haja a demolição das infraestruturas, haverá resíduos de construção e demolição (RCD), cuja gestão deverá ser devidamente acautelada, de acordo com a legislação em vigor à data, evitando sempre a deposição prolongada de RCD;
- O transporte de resíduos resultantes da cessação de atividade deverá dar cumprimento integral à Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, na sua atual redação;
- O transporte rodoviário dos elementos desmantelados de maiores dimensões deverá ser efetuado fora das horas de maior fluxo e deverá haver a limitação de velocidade junto das zonas habitacionais;
- Encaminhamento de todos resíduos e componentes, devidamente acondicionados e cobertos por lona para evitar a dispersão de partículas, para destino adequado e licenciado;
- Deve ser assegurado o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na atividade da população e utilizadores da via pública.